

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei anexo, o qual cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Capela de Santana e dá outras providências.

A presente proposta vem de encontro aos interesses de toda uma comunidade, com o fito de possibilitar a efetiva criação de uma rede de apoio à mulher e uma melhor articulação das políticas públicas e das ações que venham garantir os Direitos da Mulher, priorizando a participação da sociedade civil, por meio das representantes de entidades não governamentais, nas ações e projetos em favor das mulheres.

Outrossim, com a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, se possibilitará a obtenção de recursos para que se atinja os objetivos de garantia dos Direitos da Mulher, a fim de oferecer maior amparo, especialmente, para aquelas vítimas de agressões e discriminação na sociedade.

Frisa-se, por oportuno, que a proposição visa, também, atender as orientações do Ministério Público quanto a importância e necessidade de criação do respectivo conselho no Município.

Diante do exposto, em face do interesse público que a matéria apresenta, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei. Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de importância pública. Aguardando a aprovação do projeto, renovam-se protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 9 de agosto de 2021.


José Aredo Machado
Prefeito Municipal

Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária de Administração

ILMO. SR.
OZIEL CARLEBE RANGEL
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

PROCESSO Nº 31/2021
RECEBIDO DA 09/08/2021

PROJETO DE LEI Nº 031/2021

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2021


PRESIDENTE .. 
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana, faço saber que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu, com fundamento no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

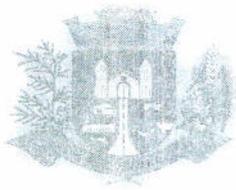
CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Capela de Santana – COMDIM, com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover o plano municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;
- III – prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- IV – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- V – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- VI – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

VII – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VIII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência, de qualquer espécie, contra a mulher;

IX – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

X – executar e apoiar a realização bianual da Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres;

XI – executar e apoiar a realização anual da Assembleia Pública de Políticas de Enfrentamento à Violência contra a mulher;

XII – realizar as sessões ordinárias para deliberações de ações que podem ser executadas, no Município de Capela de Santana, quanto à política de cuidados e direitos das Mulheres;

XIII – realizar, quando necessário, sessões extraordinárias, de acordo com o disposto no regimento interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composto por 09 (nove) integrantes do sexo feminino, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, observando:

I – Uma representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

II – Uma representante da Secretaria Municipal da Saúde;

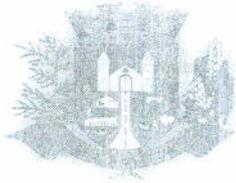
III – Uma representante da Secretária Municipal da Educação e Cultura;

IV – Uma representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

V – Uma representante de Credos Religiosos com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção dos direitos das mulheres;

VI – Uma representante dos Grupos de Terceira Idade;

VII – Uma representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

VIII – Uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

IX – Uma representante da sociedade civil que seja, atuante no Município, em atividades e pautas relacionadas com dos direitos, cuidados e proteção às Mulheres.

§ 1º. A cada conselheira titular corresponderá uma suplente, designada no mesmo ato da titular, substituindo-a em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno e apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º. Cada conselheira terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Os órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão suas representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 5º. Os integrantes do COMDIM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria, não podendo ser conselheira quem for detentora de mandato eletivo político.

§ 6º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, será formado por:

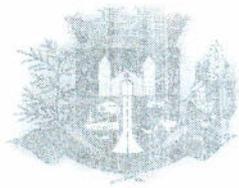
- I – Comissão Executiva;
- II – Pleno.

§ 1º. A Comissão Executiva será formada pela Presidente, Vice-Presidente, Secretária Geral, Secretária Adjunta e Tesoureira, que serão eleitas entre suas conselheiras pelo Pleno, podendo ser reconduzidas.

§ 2º. O Pleno será formado pelas oito conselheiras titulares do COMDIM.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMDIM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelas suas conselheiras e homologado por Decreto Municipal.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do COMDIM, após a publicação desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, vinculadas ou não com a Secretaria Municipal da Assistência Social.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Capela de Santana.

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

- I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;
- II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
- III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher, desde que aprovados pelo pleno.

Art. 10. Constituem receitas do FMDM:

- I – receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II – resultado operacional próprio;
- III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 12. Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Art. 13. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 14. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Capela de Santana.

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 16. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 17. O Conselho Municipal dos direitos da Mulher poderá indicar sugestões de alteração da Lei que o criou, bem como, de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 9 de agosto de 2021.


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária de Administração